

Soraia Faria

Assunto: FW: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 39/XIII/1ª (BE)
Anexos: ParecerBE_CompensaçõesFinanceiras.docx

De: geral@pescacoriana.pt <geral@pescacoriana.pt>

Enviada: 21 de julho de 2025 17:39

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Cc: M Arriaga [REDACTED] Geral <geral@federacaopescasacores.pt>

Assunto: Re: Solicitação de parecer escrito sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 39/XIII/1ª (BE)

Exmo. Sr. Rui Silva,

Conforme solicitado, encarrega-me o Presidente da [Cooperativa de Pesca Açoriana](#), o Sr. Jorge Gonçalves, de enviar - em anexo - o parecer escrito sobre o «Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 39/XIII/1ª (BE)».

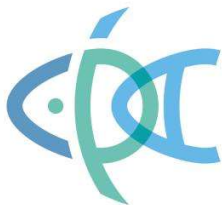
Informamos que, para além dos comentários, também realizámos sugestões de alteração no texto do próprio documento, para a V/ consideração.

Gratos pelo interesse e colaboração.

Alguma questão, não hesite em contactar.
Com os melhores cumprimentos,

--

Fabiana Nogueira



CPA - Cooperativa de Pesca Açoriana, OP CRL
Rua de São Salvador n.º2
9760-541 Praia da Vitória
Tel: 296 287 213 • geral@pescacoriana.pt
Tlm: 924 438 149

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

Em 2025-06-30 12:49, Rui Silva escreveu:

Exmo. Senhor

Presidente da Direção da CPA-Cooperativa de pescas Açoriana,
OP,CRL,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia, Deputado Paulo Simões, de remeter a V. Exa. o ofício e iniciativa regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima - 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

[1]

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

--

_CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender. _

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

Links:

[1] <http://www.alra.pt/>



**06 Exmo. Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia,
Deputado Paulo Simões**

A CPA - Cooperativa de Pesca Açoriana concorda com o presente parecer do BE, tendo em conta os seguintes comentários.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1º Objeto

O presente Decreto Legislativo Regional estabelece um mecanismo de compensação financeira aos pescadores da Região Autónoma dos Açores, devido à potencial quebra nas capturas resultantes da implementação da nova Rede de Áreas Marinhas Protegidas.

Artigo 2º Âmbito de aplicação

- 1 – O mecanismo de compensação financeira aplica-se às embarcações de pesca profissional registadas na Região Autónoma dos Açores, no mínimo há 5 anos.
- 2 – O mecanismo de compensação financeira aplica-se às embarcações/armadores de pesca assim como às suas tripulações.
- 3 – A compensação será devida se, da redução de capturas, resultar uma diminuição do valor de venda em lota e se este não resultar de outros motivos que não os decorrentes da implementação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro.

Artigo 3º Critérios de Compensação

- 1 – A compensação financeira será atribuída mensalmente e/ou anualmente, de uma só vez.

Comentado [1]: será necessário definir por quanto tempo decorrerá a compensação financeira



2 – A compensação financeira cobre a totalidade das quebras de rendimento das embarcações de pesca profissional que possam resultar de consequências da implementação da RAMPA.

3 - A compensação financeira deverá ser calculada com base em estudos de impacto socioeconómico

3 – O desenvolvimento dos critérios e a criação da fórmula de cálculo da compensação serão definidos mediante proposta de uma comissão composta por:

I Representação Parlamentar I

- a) Um representante do departamento do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de pescas, que preside;
- b) Um representante de cada partido com representação na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- c) Um representante da Federação das Pescas dos Açores;
- d) Um representante dos sindicatos dos pescadores;
- e) Um representante das organizações de produtores das pescas dos Açores;
- f) Um representante da indústria do pescado dos Açores;
- g) Um representante dos comerciantes de pescado dos Açores;
- h) Um representante da Universidade dos Açores especialista em oceanografia e pescas;
- i) Um representante da Universidade dos Açores especialista em economia.
- j) Um representante da Lotaçor

4 – A fórmula de cálculo, e o modo de funcionamento da comissão prevista no número anterior são aprovados por Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 4º Procedimento de Reavaliação

Anualmente, ou mediante solicitação de, pelo menos, um terço dos membros da comissão prevista no número 4 do artigo 3.o, será realizada uma reavaliação do mecanismo de compensação financeira.

Artigo 5º Financiamento

São fontes de financiamento do mecanismo de compensação financeira criado pelo presente diploma:

- a) Verbas do Fundo Ambiental transferidas para o orçamento da Região Autónoma dos Açores, após negociação prévia do Governo Regional com o Governo da República;
- b) Orçamento da Região Autónoma dos Açores;

Comentado [2]: Haver critérios sociais para analisar os impactos nas comunidades piscatórias locais que dependem diretamente do setor (produção, indústria e comércio)



c) Deve reverter a favor do sector todos os créditos de carbono proveniente destas áreas, assim como das restantes áreas.

Artigo 6º Regulamentação

O presente diploma é regulamentado pelo Governo Regional no prazo de 90 dias após a sua aprovação.

I Representação Parlamentar I

Artigo 7º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor a 1 de janeiro de 2026.

Praia da Vitória, 21 de julho de 2025

Jorge Gonçalves
(Presidente da CPA)